sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Nas arrematações de terrenos edificados poderão ser pagos 10% (dez por cento) do custo da licitação na data da praça, e o restante com o acréscimo de 5% (cinco por cento), em prestações mensais corrigidas pela Prefeitura, quando o arrematante for dispensado das benfeitorias.

Art. 2º - Feita a quitação será outorgada a escritura do lote ao arrematante.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 26 de abril de 1977.

Fernando Mendes

Reg.º e pub.º nesta Secretaria na mesma data.

Lei nº 3.565, de 5 de Maio de 1977.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial na importância de cr$ 50.000,00, para pagamento do

F.G.T.S. de operários Municipais relativo aos exercícios de Março de 1969 a Julho de 1.971.

Art. 2º - Para constituir recursos a esta abertura de crédito, fica anulada a seguinte parcela orçamentária:

Órgão : 02 - Prefeitura Municipal
Unidade ; 05 - Serviço de Obras Públicas
Função : 08 - Educação e Cultura
Programa : 42 - Ensino de Primeiro Grau
Sub-Programa - 0250 - Edificações Públicas
Código e Elemento : 4.1.1.0-00 - Obras Públicas ... Cr$50.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 05 de Maio de 1.977.

[signature]

Regº e pubº nesta secretaria, na mesma data.
Aux. sec. em com. [signature]

Lei nº 3.566, de 05 de Maio de 1977.

Abre crédito suplementar.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar para reforço da seguinte doação